



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA COM OPERAÇÃO DE UNIDADE DE NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONIAL INTERMITENTE, DIÁLISE PERITONIAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) E OUTROS PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA E FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, 466 – Vila Bourghese – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12410-050, neste ato representado por seu Provedor, DÉCIO PRATES DA FONSECA, brasileiro, titular da Cédula de Identidade, registro geral nº 3.215.974 e do CPF nº 040.449.248-72, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE e **FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.253.764/0001-70, neste ato representada por seus sócios proprietários **FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE**, brasileiro, médico nefrologista, inscrita no CRM/SP sob nº 103.472, titular da Cédula de Identidade registro geral nº 04.551.877-6-IFP/RJ e do CPF nº 610.910.227-04 e **GILSON FERNANDES RUIVO**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 73.317, titular da Cédula de Identidade registro geral 19.100.919-2-SSP/SP e do CPF nº 057.948.458-05, na forma do seu Contrato Social, com sede na Avenida Aristides Joaquim de Oliveira, 115 – bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.421-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acima nomeadas e abaixo assinadas, tem justo e contratado o que neste instrumento se dispõe que serão por elas cumpridas, bem como por seus sucessores, a qualquer título, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de serviços médicos, na especialidade Nefrologia, contemplando todos os serviços necessários para operação da Unidade Nefrológica da CONTRATANTE, realizando Hemodiálise, Diálise Peritonal Intermittente, Diálise Peritonal Ambulatorial Contínua (CAPD) e demais procedimentos dialíticos com o fornecimento de equipamentos e dos materiais necessários pela CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar atendimento a todo paciente, proveniente do Sistema SUS, conveniente por empresas particulares, direta e/ou indiretamente e particulares propriamente ditos, encaminhados pela CONTRATANTE.

1.2 – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento instalada na Unidade de Nefrologia aos pacientes do Sistema SUS.



1.3 – A CONTRATADA obriga-se a providenciar todos os Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos (SADT), a saber: exames laboratoriais (bioquímicos, sorológicos, bacteriológicos e enzimáticos), exames radiológicos (Raio X simples e contrastado), exames de ultrassom, tomografia computadorizada, hemoderivados e hemocomponentes, específicos e necessários ao tratamento dialítico.

1.4 – A CONTRATADA obriga-se a empenhar-se na execução dos serviços contratados e atendimento aos pacientes, sempre se pautando pelas normas médicas de procedimento, princípios éticos e com observância das normas legais, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade os atos praticados por terceiros que, eventualmente, vier a contratar para operação da Unidade Nefrológica, responsabilizando-se, unicamente, pelo registro formal do contrato de trabalho, recolhimentos previdenciários, recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais encargos trabalhistas, bem como eventuais retenções e repasses à título de Imposto de Renda e informações sociais, e outras obrigações mesmo que aqui não mencionadas.

1.5 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão entregues pelos médicos que constituem a sociedade ou outros por ela contratados. Os serviços poderão ainda ser prestados por técnicos ou profissionais a serviço da CONTRATADA, mas sempre sob a supervisão de um médico nefrologista.

1.6 – O horário de funcionamento da CONTRATADA será de 06:00 às 20:30 horas, de segunda-feira à sábado, sendo que eventual necessidade de serviços fora o mencionado horário será prestado pelos sócios da CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

1.7 – Realização de Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando requisitada pela CONTRATANTE, com a observância das normas internas, administrativas e técnicas da UTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADE NEFROLÓGICA E INSTALAÇÕES: Para viabilização da prestação de serviços, objeto do presente contrato, e tão somente para tal finalidade, a CONTRATANTE disponibiliza à CONTRATADA, nesta data, uma Unidade Nefrológica e suas instalações, correspondente a prédio, de propriedade da CONTRATANTE, numa área de 497,87 m² (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), projeto aprovado pelo Município de Pindamonhangaba, Alvará n° 57/02, com reestruturação autorizada pelo Alvará n° 1592/12, totalizando área de 506,62 m² (quinhentos e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), alocada nas dependências da CONTRATANTE, sob o regime de comodato pelo prazo de vigência deste contrato.

2.1 – As instalações compreendem um prédio no terreno da CONTRATANTE de 497,87 m² (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados) através do Alvará o n° 57/02, sendo reestruturado com adaptação da área de serviço e ampliação de 8,75 m² (oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) pelo Alvará o n° 1592/12, totalizando uma área atual de 506,62 m² (quinhentos e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados) e finalmente a área já construída autorizada pelo Alvará n° 863/17, com adaptação de área e



serviço e ampliação de mais 30,26m² (trinta metros e vinte e seis centímetros quadrados).

2.2 – A CONTRATADA receberá na data da desocupação do imóvel, que deverá ocorrer em até 53 (cinquenta e três dias) aproximadamente, a Unidade Nefrológica e suas Instalações, quando deverá iniciar suas atividades de imediato.

2.3 – Toda e qualquer benfeitoria realizada na Unidade Nefrológica e Instalações, independentemente da sua natureza, se incorporará à unidade, não se constituindo motivo para ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

2.4 – Fica ressalvado que quando da entrega do imóvel pela CONTRATADA a unidade deverá estar apta e em plenas condições de uso; considerando limpeza; piso condizente com as exigências sanitárias, parte elétrica, hidráulica, etc; para seu pleno funcionamento, de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMAS E PAGAMENTO: Fica estabelecido que pelos serviços desempenhados pela CONTRATADA na Unidade de Nefrologia e Instalações, será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA o equivalente a 90% (noventa por cento) do total do faturamento bruto efetivamente recebido do Sistema SUS, dos Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, pela CONTRATANTE, relativos aos serviços na especialidade Nefrologia, contemplando todos os serviços necessários para operação da Unidade Nefrológica da CONTRATANTE, realizando Hemodiálise, Diálise Peritonial Intermitente, Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua (CAPD) e demais procedimentos dialíticos, exceto para os casos de Hemodiálise em pacientes crônicos, não internados, pacientes ambulatoriais, oriundos de Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, Não SUS, onde o faturamento e recebimento se dará diretamente pela CONTRATADA e o valor a ser repassado à CONTRATANTE será de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto. Para os casos em que o faturamento e recebimento se der pela CONTRATANTE, o valor a ser repassado será de 95% (noventa e cinco por cento) do total de faturamento recebido desses atendimentos Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, Não SUS.

3.1 – Do valor recebido do Sistema SUS, para efeito de apuração do percentual estabelecido no *caput*, serão descontados os exames laboratoriais em nefrologia, assim considerados, fora da rotina, estes de custo exclusivo da CONTRATADA. Serão descontados, da mesma forma, os valores dos exames laboratoriais realizados quando do atendimento a convênios e particulares.

3.2 – Serão igualmente descontados do valor recebido do Sistema SUS e dos atendimentos de convênios e particulares, para efeito de apuração do percentual estabelecido no *caput*, eventuais medicamentos ou materiais adquiridos pela CONTRATADA da CONTRATANTE, considerado o seu preço de custo.

3.3 – Dos valores recebidos do Sistema SUS e dos atendimentos a convênios e particulares, para efeito de apuração do percentual estabelecido no *caput*, serão descontados o Imposto de Renda, PIS, CONFINS e CSLL nos percentuais legais, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da respectiva Nota Fiscal para realização do pagamento.



3.4 – Serão descontados também do valor recebido do Sistema SUS e dos atendimentos a convênios e particulares, para efeito de apuração do percentual estabelecido no *caput*, os valores relativos aos gastos com energia elétrica, água, recolhimento de lixo hospitalar, esterilização de material externo, higienização de enxoval hospitalar, fornecimento de alimentação aos seus funcionários e outras despesas realizadas e devidamente comprovadas pelo CONTRATANTE.

3.5 – O pagamento correspondente ao objeto deste contrato será efetuado na conta corrente da CONTRATADA de 7903-0, do Banco SICOOB, agência nº 5032 (Pindamonhangaba), 10 (dez) dias após realizado o repasse pelo Sistema SUS e os convênios e particulares, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais até o 5º (quinto) dia útil que antecede o pagamento.

3.6 - Fica acordado entre as partes que nos 06 (seis) primeiros meses após assunção dos serviços, para os casos de pacientes SUS ou Convênios e seus respectivos serviços prestados nesse período – Clausula Terceira e Sexta, um desconto dos repasses em 3%, ou seja, ao invés de 10% seriam 7% e os demais itens envolvendo 5% permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, prestando atendimento a todo paciente, proveniente do Sistema SUS, conveniente direta e/ou indiretamente, particulares, encaminhados pela CONTRATANTE, se pautando sempre pelas normas médicas de procedimento, princípios éticos e com observância das normas legais;

4.2 – Atender aos prazos contratuais estabelecidos;

4.3 – Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados;

4.4 – Garantir o fornecimento dos materiais e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos;

4.5 – Disponibilizar, às suas exclusivas expensas, os equipamentos, máquinas e aparelhos necessários à realização da Hemodiálise, Diálise Peritoneal Intermitente, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD) e demais procedimentos dialíticos, móveis, utensílios e demais bens necessários ao perfeito funcionamento da Unidade Nefrológica

4.6 – Providenciar todos os Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos (SADT), a saber: exames laboratoriais (bioquímicos, sorológicos, bacteriológicos e enzimáticos), exames radiológicos (Raio X simples e contrastado), exames de ultrassom exames de ultrassom, tomografia computadorizada, hemoderivados e hemocomponentes, específicos e necessários ao tratamento dialítico;



4.7 – Manter, às suas exclusivas expensas, médico especializado em nefrologia e pessoal treinado de retaguarda, na referida especialidade médica, para a prestação dos serviços pactuados neste instrumento;

4.8 – Manter sob sua guarda e sigilo eventuais documentos médicos apresentados pelo paciente;

4.9 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por atos praticados por terceiros que eventualmente vier a contratar para operação da Unidade Nefrológica;

4.10 – Responsabilizar-se, unicamente, pelo registro formal do contrato de trabalho, recolhimentos previdenciários, recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demais encargos trabalhistas e eventuais retenções e repasses à título de Imposto de Renda do pessoal a ser eventualmente contratado para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, mantendo para si e disponibilizando à CONTRATANTE quando solicitado, a comprovação dos eventuais recolhimentos dos encargos trabalhistas e sociais de todos os profissionais envolvidos no procedimento ora contratado e outras obrigações mesmo que aqui não mencionadas, durante todo o período de vigência do contrato;

4.11 – Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência expressa da CONTRATANTE;

4.12 – Selecionar profissionais especializados, habilitados e treinados, em número suficiente, para prestar os serviços, objeto desse contrato;

4.13 – Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal, bem como pagar todas as despesas fiscais e tributárias;

4.14 – É obrigação da CONTRATADA prestar seus serviços, com no mínimo, em pleno funcionamento, 30 (trinta) cadeiras/poltronas para realização de hemodiálise em pacientes crônicos e ambulatoriais, bem como 34 (trinta e quatro) máquinas para realização de hemodiálise; sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em persistindo a irregularidade, ensejar a rescisão do presente contrato.

4.15 – A CONTRATADA se compromete a restituir a Unidade Nefrológica e as Instalações para pleno funcionamento, com a integridade e estado de conservação e limpeza exigidos pelos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, bem como de engenharia civil, elétrica e mecânica de profissionais contratados ou eleitos pela CONTRATANTE para tal finalidade.

4.16 – A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas com manutenção do imóvel ocupado e dos bens referidos no item 2.1, bem como por todos os eventuais encargos financeiros (pessoal, material dialítico específico, medicamentos, limpeza, formulários, materiais descartáveis e todo material de apoio necessário ao



funcionamento da Unidade Nefrológica e Instalações) e fiscais (União, Estado e Município) necessários à operação da Unidade Nefrológica e Instalações.

4.17 – A CONTRATADA se obriga a ressarcir a CONTRATANTE do valor dos bens, serviços e utilidades que vierem a ser utilizados, tais como água, energia elétrica, higienização de enxoval hospitalar, fornecimento de alimentação aos seus funcionários, esterilização de material externo, até o quinto dia útil a contar da apresentação das despesas, à CONTRATANTE.

4.18 – A CONTRATADA se obriga a cumprir a fazer cumprir pelos seus prepostos e colaboradores o Regulamento Interno da CONTRATANTE.

4.19 – A CONTRATADA se compromete a responder cível, laboral, administrativamente e criminalmente por terceiros que vier a contratar, independentemente do vínculo, desde já se obrigando, em caso de processo judicial ou administrativo, de requerer a exclusão da CONTRATANTE do conflito, sendo que, em caso de eventual condenação, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE dos danos, prejuízos e demais despesas que eventualmente decorrerem do processo.

4.19.1 - Todas as despesas suportadas pela CONTRATANTE em virtude de ações de qualquer natureza em face da CONTRATADA ou de seus prepostos; fica a CONTRATADA obrigada também a pagar as despesas com a defesa da CONTRATANTE e assumir inteiramente quaisquer ônus que, em razão da ação, venham a recair sobre a CONTRATANTE.

4.20 – Obriga-se a CONTRATADA a realização de Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando requisitada pela CONTRATANTE, com a observância das normas internas, administrativas e técnicas da UTI.

4.21 – A CONTRATADA se compromete a prestar contas e esclarecimentos sob quaisquer aspectos, no tocante ao cumprimento do objeto do presente contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

4.22 – Em caso de alteração do contrato social, a CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE de imediato, no ato da sua assinatura.

4.23 – Compromete-se a CONTRATADA a manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para a execução do objeto contratual, inclusive perante órgão de classe, e ser responsável pelo Ato Médico praticado, eximindo a CONTRATANTE de toda responsabilidade sobre a conduta médica adotada.

4.24 – Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para a Direção Médica e Administração da CONTRATANTE, relação dos médicos, técnicos, colaboradores e empregados integrantes da CONTRATADA para controle de acesso e sempre que houver mudança de profissional manter a Direção Médica e Administração cientes do novo quadro técnico.



4.25 – A CONTRATADA indicará médico nefrologista que será responsável técnico e da coordenação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 – Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

5.2 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições acordadas na Cláusula Terceira supra;

5.3 – Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal, bem como pagar todas as despesas fiscais e tributárias;

5.4 – Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência expressa da CONTRATADA;

5.6 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato;

5.7 – Atender aos prazos contratuais estabelecidos;

5.8 – Zelar pela confidencialidade dos documentos médicos que lhe forem confiados.

5.9 – A CONTRATANTE designará seu preposto para realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contemplados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO DO SERVIÇO: Fica estabelecido que pelos serviços desempenhados pela CONTRATADA na Unidade de Nefrologia e Instalações, será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA o equivalente a 90% (noventa por cento) do total do faturamento bruto efetivamente recebido do Sistema SUS, dos Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, pela CONTRATANTE, relativos aos serviços na especialidade Nefrologia, contemplando todos os serviços necessários para operação da Unidade Nefrológica da CONTRATANTE, realizando Hemodiálise, Diálise Peritonial Intermitente, Diálise Peritonial Ambulatorial Contínua (CAPD) e demais procedimentos dialíticos, exceto para os casos de Hemodiálise em pacientes crônicos, não iternados, pacientes ambulatoriais, oriundos de Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, Não SUS, onde o faturamento e recebimento se dará diretamente pela CONTRATADA e o valor a ser repassado à CONTRATANTE será de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto. Para os casos em que o faturamento e recebimento se der pela CONTRATANTE, o valor a ser repassado será de 95% (noventa e cinco por cento) do total de faturamento recebido desses atendimentos Convênios Diretos e Indiretos e dos Pacientes Particulares, Não SUS.



6.1 – Os percentuais fixados neste instrumento poderão ser alterados, em comum acordo pelas partes sempre que se verificar desequilíbrio entre o valor pago e os valores dos serviços profissionais prestados.

6.2 – O novo valor dos serviços prestados, em razão deste instrumento, será pactuado através de aditamento ao presente contrato, firmado pelas partes e os intervenientes garante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROFISSIONAIS E COLABORADORES DA UNIDADE DE NEFROLOGIA: Os serviços prestados pela CONTRATADA serão planejados, organizados e realizados pelos médicos nefrologistas que constituem a sociedade, ou por ela contratados, e bem como os técnicos e demais profissionais.

7.1 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e os demais resultantes da contratação de empregados e colaboradores pela CONTRATADA, correrão por sua conta, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou obrigações, ainda que subsidiariamente.

7.2 – O horário de funcionamento da CONTRATADA será de 06:00 às 20:30 horas, de segunda-feira a sábado, sendo que eventual necessidade de serviços fora o mencionado horário será prestado pelos sócios da CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, responder cível, laboral, administrativamente e criminalmente por terceiros que vier a contratar, independentemente do vínculo, desde já se obrigando, em caso de processo judicial ou administrativo, de requerer a exclusão da CONTRATANTE do conflito, sendo que, em caso de eventual condenação, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE dos danos, prejuízos e demais despesas decorrentes do processo.

7.4 – A CONTRATADA disponibilizará para a Direção Médica e Administração da CONTRATANTE, relação dos médicos, técnicos, colaboradores e empregados integrantes da CONTRATADA para controle de acesso, e, sempre que houver mudança de profissional manter a Direção Médica e Administração da CONTRATANTE cientes do novo quadro técnico.

7.5 – A CONTRATADA indicará médico nefrologista que será responsável técnico e da coordenação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante notificação expedida aos endereços constantes do preâmbulo deste, os quais, CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a manter sempre atualizados, reputadas válidas todas as notificações que se procederem aos endereços ora informados. Caso verificada a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos poderá ser rescindido o presente contrato:



8.1 – Infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste contrato, e desde que a parte infratora, notificada pela outra para sanar a falha verificada, não dê cumprimento à sua obrigação no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação;

8.2 – Declaração improcedente de um fato material ou omissão de qualquer informação necessária à execução e cumprimento do presente contrato;

8.3 – Constatação de inviabilidade técnica, segurança ou qualquer outro motivo que impeça o bom cumprimento do presente contrato;

8.4 – Alteração do atual quadro societário da CONTRATADA sem dar conhecimento a CONTRATANTE; bem como a obrigação de ser realizado “ADITIVO CONTRATUAL” exclusivo para tanto; quanto a anuência de entrada ou saída de sócios

8.5 – Pelas partes contratantes, na ausência de infração e/ou por mera liberalidade, desde que comunicado a outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.6 – Caso a CONTRATADA paralise suas atividades por mais de 03 (três) dias consecutivos ou alternadamente.

8.7 – Retardamento não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE: CONTRATANTE e CONTRATADA declaram que o manejo das informações do paciente observará o sigilo médico, motivo pelo qual este contrato, se sujeitará ao compromisso de confidencialidade descrito a seguir:

9.1 – Toda a informação da natureza médica será mantida com o sigilo necessário à natureza do documento, por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como por seus prepostos, empregados ou consultores e não se dará em forma verbal ou por escrito a nenhuma pessoa, nem será utilizado para nenhum outro propósito que não seja a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

9.2 – A CONTRATADA e CONTRATANTE manterão registro das informações médicas que lhe forem proporcionadas em forma verbal ou escrita, seja física ou eletronicamente.

9.3 – A CONTRATADA e CONTRATANTE somente duplicarão os documentos contidos nas informações médicas quando necessário aos seus registros.

9.4 – Na hipótese de a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus empregados, prepostos ou consultores sejam requeridos por alguma autoridade, para divulgar qualquer aspecto das informações médicas que lhes foram confiadas, será notificada de imediato a parte interessada, para que possa esta fazer valer os direitos que lhe corresponda.



9.5 – A disseminação ou publicação, por qualquer das partes, seus empregados, prepostos ou consultores, de informação médica confiada em razão do presente instrumento, será considerado como uma violação ao presente compromisso, passível de rescisão em conformidade com o item 8.1, respondendo a parte infratora, isoladamente, pelos danos e prejuízos decorrentes.

9.6 – A obrigação a que se refere este compromisso de confidencialidade, terá efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato e terá vigência ainda depois de concluída a relação principal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser aditado, por vontade das partes, mediante aditamento por escrito, em conjunto com os intervenientes garantes.

10.1 – A parte que pretender denunciar o presente contrato deverá fazê-lo mediante notificação expressa à outra, com prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, que as partes se comprometem a manter sempre atualizado, reputando como válidas todas as notificações assim encaminhadas.

10.2 – Com o término do contrato, independentemente do motivo ou de quem tenha o promovido, a CONTRATADA desocupará a Unidade de Nefrologia e Instalações no prazo de 5 (cinco) dias da data do término do contrato, correndo por sua única e exclusiva conta as despesas com a desocupação.

10.3 – Na hipótese da CONTRATADA não desocupar o imóvel, será cobrada multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a média dos últimos 12 (doze) meses dos 90% (noventa por cento) do total do faturamento bruto recebido do Sistema SUS, Convênios Diretos e Indiretos e Particulares, sem prejuízo das perdas, danos e dos prejuízos eventualmente ocasionados.

10.4 – Incide na mesma multa caso a CONTRATADA paralise suas atividades por mais de 03 (três) dias consecutivos ou alternadamente.

10.5 – Responde pela mesma multa caso a CONTRATADA deixe de informar a alteração do seu Contrato Social, item 4.22.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: O presente contrato obriga as partes contratantes, os intervenientes garantes, bem como seus eventuais e respectivos sucessores a qualquer título.

11.1 – As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para as obrigações ora contraídas, declarando ainda, terem lido e compreendido o inteiro teor do presente, além de terem sido suficientemente esclarecidas as condições



desta contratação, estando inteiramente de acordo com as disposições deste instrumento.

11.2 – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade profissional e obedecerão os princípios da Ética Médica, respondendo, em eventual descumprimento, perante a CONTRATANTE e terceiros pelas perdas, danos e prejuízos que eventualmente sua ação ou omissão derem causa.

11.3 – A CONTRATANTE poderá acompanhar “*in loco*”, em todos os seus aspectos, o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, em razão do presente contrato, podendo, inclusive requisitar esclarecimentos e prestação de contas.

11.4- A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para paciente de Diálise Peritoneal Intermitente (DPI), internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), cabendo à CONTRATADA a participação no que se refere aos valores do procedimento - Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos (SADT), a saber: exames laboratoriais (bioquímicos, sorológicos, bacteriológicos e enzimáticos), exames radiológicos (Raio X simples e contrastado), exames de ultrassom, exames de ultrassom, tomografia computadorizada, hemoderivados e hemocomponentes, específicos e necessários ao tratamento dialítico.

11.5 – Tanto os pacientes integrantes do Programa de Hemodiálise quanto os que não participam (atendimento ambulatorial na clínica), desde que estejam em hemodiálise e que necessitem de internação (AIH), serão acompanhados pela CONTRATADA e estarão sob sua responsabilidade médica, bem como do médico nefrologista designado por ela, necessariamente integrante do seu corpo clínico, até que o procedimento não seja mais necessário.

11.6 – Na hipótese do item 11.5, os medicamentos e materiais fornecidos pela CONTRATANTE para o atendimento de pacientes do Sistema SUS, serão ressarcidos pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação da conta respectiva dos pacientes internados em razão de patologias inerentes à especialidade nefrológica, a preço de custo.

11.7 – O presente contrato é intransferível e inegociável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENIENTE GARANTE: São solidariamente responsáveis com as obrigações ora aqui assumidas pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, seus sócios proprietários, **FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE**, brasileiro, médico nefrologista, inscrita no CRM/SP sob nº 103.472, titular da Cédula de Identidade registro geral nº 04.551.877-6-IFP/RJ e do CPF nº 610.910.227-04 e **GILSON FERNANDES RUIVO**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 73.317, titular da Cédula de Identidade registro geral 19.100.919-2-SSP/SP e do CPF nº 057.948.458-05, que assinam o presente instrumento como intervenientes garantes.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Centro de Imagens

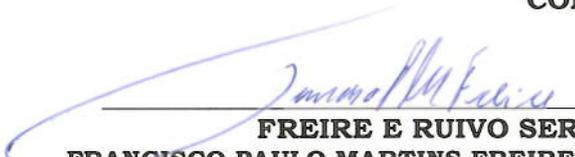
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: – Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

13.1 – Ao firmar este instrumento legal, em duas vias de idêntico teor, declaram as partes e os intervenientes garante terem plena ciência de seu conteúdo, lido e achado conforme.

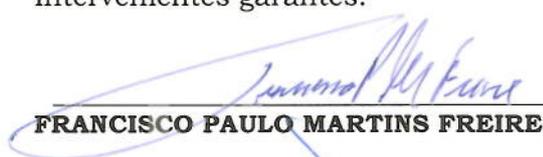
E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, juntamente com os intervenientes garante e as duas testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba/SP, 07 de Julho de 2022


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
DÉCIO PRATES DA FONSECA
CONTRATANTE


FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA
FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE **GILSON FERNANDES RUIVO**
CONTRATADA

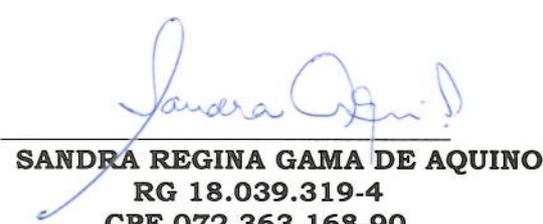
Intervenientes garantes:


FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE


GILSON FERNANDES RUIVO

Testemunhas


LUCIANO RODRIGUES NASCIMENTO
RG 23.240.883-X
CPF 159.410.328-38


SANDRA REGINA GAMA DE AQUINO
RG 18.039.319-4
CPF 072.363.168-90



ADITIVO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA COM OPERAÇÃO DE UNIDADE DE NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONIAL INTERMITENTE, DIÁLISE PERITONIAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) E OUTROS PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA E FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 54.122.213/0001-15, com sede na Rua Major José dos Santos Moreira, 466 – Vila Bourghese – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12410-050, neste ato representado por seu Provedor, DÉCIO PRATES DA FONSECA, brasileiro, titular da Cédula de Identidade, registro geral nº 3.215.974 e do CPF nº 040.449.248-72, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.253.764/0001-70, neste ato representada por seus sócios proprietários **FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 103.472, titular da Cédula de Identidade registro geral nº 04.551.877-6-IFP/RJ e do CPF nº 610.910.227-04 e **GILSON FERNANDES RUIVO**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 73.317, titular da Cédula de Identidade registro geral 19.100.919-2-SSP/SP e do CPF nº 057.948.458-05, na forma do seu Contrato Social, com sede na Avenida Aristides Joaquim de Oliveira, 115 – bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.421-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acima nomeadas e abaixo assinadas, tem justo e contratado o que neste instrumento “**ADITIVO**”, acresce e modificam a qualificação da parte **CONTRATADA** e cláusulas seguintes:

Por este instrumento reconhece e altera a qualificação da **CONTRATADA**, sendo:

“... e **FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 47.736.994/0001-72, neste ato representada por seus sócios proprietários **FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 103.472, titular da Cédula de Identidade registro geral nº 04.551.877-6-IFP/RJ e do CPF nº 610.910.227-04 e **GILSON FERNANDES RUIVO**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CRM/SP sob nº 73.317, titular da Cédula de Identidade registro geral 19.100.919-2-SSP/SP e do CPF nº 057.948.458-05, na forma do seu Contrato Social, com sede na Major José dos Santos Moreira, 466 – bairro Vila Bourghese –



Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.410-050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA...**”

Acrescentam-se a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**, sendo:

11.8 – A CONTRATANTE irá disponibilizar aos colaboradores da CONTRATADA espaço e refeições (almoço e jantar) diariamente, no valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade. A CONTRATANTE apresentará no mês subsequente o relatório de refeições fornecidas, incluindo data, referência (almoço ou jantar) e assinatura dos colaboradores beneficiados. Os reajustes serão efetivados, se o caso, a cada período de 06 (seis) meses; de acordo com o IPCA-FIPE do período ou valor que vier a ser entabulado entre as partes.

Parágrafo primeiro: O valor total alcançado no período de apuração será abatido no mês subsequente, concomitantemente com as demais despesas em relatório final dos repasses.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá suspender o espaço e refeições a qualquer tempo, devendo comunicar a CONTRATADA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.8.1 – Fica, também, pactuado que todas as despesas apuradas da CONTRATADA junto a CONTRATANTE serão abatidos no mês subsequente, concomitantemente com as demais despesas em relatório final dos repasses.

11.9 – A CONTRATANTE poderá disponibilizar em caráter excepcional e determinado, funcionários de sua equipe para atividades na Unidade objeto da cláusula segunda, cabendo a CONTRATADA o pagamento proporcional dos horários e dias.

Parágrafo único: O valor total alcançado no período de apuração será abatido no mês subsequente, concomitantemente com as demais despesas em relatório final dos repasses.

11.10 – A CONTRATANTE reserva-se exclusivamente aos benefícios, frutos e benenfeitorias das ações econômicas-financeiras e estruturais decorrentes das instalações (prédio, energia elétrica, água, esgoto e afins) em inclusões, modificações e exclusões das instalações das Unidades que compõem todo o complexo de prédios da CONTRATANTE.

11.11 – Toda e qualquer benfeitoria realizada na Unidade Nefrológica e Instalações, independentemente de sua natureza, se incorporará à unidade, não se constituindo motivo para ressarcimento e direito de retenção por parte da CONTRATADA.

11.12 – Fica registrado que a CONTRATADA iniciou suas atividades na Unidade Nefrológica no dia 28 de agosto de 2022.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Centro de Imagens

11.13 – Fica revogado o item “1.2” da “CLÁUSULA PRIMEIRA” – OBJETO.

Pindamonhangaba/SP, 01 de setembro de 2022

P - 1) / -
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
DÉCIO PRATES DA FONSECA
CONTRATANTE

Francisco Paulo Martins Freire
FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA
FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE **GILSON FERNANDES RUIVO**
CONTRATADA

Intervenientes garantes:

Francisco Paulo Martins Freire
FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE

Gilson Fernandes Ruivo
GILSON FERNANDES RUIVO

Testemunhas

Luciano Rodrigues Nascimento
LUCIANO RODRIGUES NASCIMENTO
RG 23.240.883-X
CPF 159.410.328-38

Sandra Regina Gama de Aquino
SANDRA REGINA GAMA DE AQUINO
RG 18.039.319-4
CPF 072.363.168-90